



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 872 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória do caso de violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública do Município de Quissamã.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã no uso de suas atribuições legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no território municipal, a violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública do Município de Quissamã.

§ Único Entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Artigo 2.º Os profissionais de saúde e agentes comunitários de saúde lotados nas unidades de saúde do Município de Quissamã ficam obrigados a notificar caso de violência contra a mulher atendida no serviço de saúde pública.

§ 1.º A notificação compulsória dos casos de violência tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

§ 2.º A notificação compulsória obedecerá ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde Número 2.406 de 05 de novembro de 2.004.

§ 3.º A Ficha de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher obedecerá ao modelo proposto pelo Ministério da Saúde (Portaria 2.406/2.004)



Artigo 3.º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4.º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 5.º Aplica-se, no que couber, a disposição da Lei Federal Número 10.778/2.003 e da Lei Federal Número 6.259/1.975.

Artigo 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 15 de dezembro de 2005.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ

APROVADO

Em, 06 / 12 / 2005

Em Turno Lésico

Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal

9 DEBATE

Em, 16 / 12 / 05

Edição 5781

Ass.: _____

Abraão Cordeiro Nakhle
Diretor de Departamento
de Estatística e Informação
Matr.: 3322